

LIVRO Nº 2 - REGISTRO  
do Sistema de Registro  
Eletrônico de Imóveis  
GERAL

**1º CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS**  
de São Paulo

matrícula

34.755

ficha

1

São Paulo, 30 de novembro de 19 77.

**IMÓVEL:-** TERRENO constante do lote 1 da quadra B, do loteamento denominado Chácara Meyer, no 32º Subdistrito Capela do Socorro, medindo 12,50 m de frente para a Rua Dois; 3,50 m na esquina da rua dois com a Rua Nicolau Alayon; do lado direito de quem olha da via pública mede 22,50 m, confinando com a Rua Nicolau Alayon; do lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, mede 25 m, confinando com os limites do lote nº 2, tendo nos fundos 15 m, confinando com os limites do lote 22, encerrando a área total de 372 m2. Contribuinte:-095-028-0044-3

**PROPRIETÁRIOS:-** EDUARDO DE MORAES MELLO E ALBUQUERQUE, (RG. 2.794.305), e s/mulher MARIA ISABEL MONTEIRO DE MELLO E ALBUQUERQUE (RG. 3.082.391), ambos com o CIC. 002.758.598-00; OSÓRIO MONTEIRO (RG. 853.529) e s/mulher NAIR RIDOLFO MONTEIRO, (RG. 966.884), ambos com o CIC. 036.026.648-72; e JOSÉ RENATO MONTEIRO (RG. 2.769.207) e s/mulher MARIA ELISA MONTEIRO (RG. nº 3.507.563), ambos com o CIC. 253.453.038-00, todos bras, propr, dom. n/ Capital.-

**REGISTRO ANTERIOR:-** 240.090 e R.2/2.662 d/ Registro.-

**LOTEAMENTO:-** R.2/8.694 (Proc. 870).

MARIA DA GLÓRIA COTRIM BARBOSA  
Oficial

R.1/34.755:- Por escr. de 17/11/77, do 9º Cart. de Notas d/ Capital, (liv. 2.161, fls. 12), o imóvel foi vendido a LUIS ANTONIO MIGLIORI (RG. 3.345.872 e CIC. 070.138.688-68), bras, advogado, casado com MARTA KATZ MIGLIORI, no regime da comunhão parcial de bens, nos termos da escr. de pacto antenupcial lavrada no 22º Cart. de Notas d/ Capital, no livro 1364, as fls. 35, em 09-5-77, registrada sob nº 657, liv. 3, no 5º

" continua no verso "



Operador Nacional  
do Sistema de Registro  
Eletrônico de Imóveis

matrícula

ficha

34.755

verso

Cartório de Imóveis da Capital, aos 14/09/77, dom. n/ Capital pelo valor de R\$ 334.800,00 em cumprimento a compromisso de venda e compra de 05/07/76, não registrado.-

Data da matrícula.-

MARIA DA GLÓRIA COTRIM BARBOSA  
Oficial

Av.2/34.755:- No terreno foi construído um prédio sob nº 230 da Rua Nicolau Alayon, nos termos do requerimento de 24/10/79, de Luis Antonio Migliori, e conforme comprova o Auto de Vistoria nº 1.384/78, expedido em 31/10/78, pela PMSF, e para o qual foi expedido o C.Q. nº 756.122, em 09/10/79, pela IAPAS.-

Data:- 06 de novembro de 1.979. *Rute e Janstono*  
RUTE CALEMI ZANONÁ Escriv. Autoriz.

Av.3/34.755:- Da escritura de 31 de outubro de 1985, do Cartório de Notas de Capela do Socorro, desta Capital, livro 131 folhas 173, e da Certidão expedida sob o nº 174.466/85 em 25 de novembro de 1985, pela PMSF, verifica-se que o prédio sob o nº 230 da Rua Nicolau Alayon, corresponde ao atual nº 783.

Data:- 12 de dezembro de 1985.

MARIA DA GLÓRIA COTRIM BARBOSA  
Oficial

Av.4/34.755:- Da escritura de 31 de outubro de 1985, do Cartório de Notas de Capela do Socorro, desta Capital, livro 131 folhas 173, e conforme prova o aviso recibo do exercício de 1985, expedido pela PMSF, verifica-se que o imóvel objeto desta matrícula, atualmente é lançado pelo Contribuinte nº 095.426.0001-1.

Data:- 12 de dezembro de 1985.

MARIA DA GLÓRIA COTRIM BARBOSA  
Oficial

R.5/34.755:- Por escritura de 31 de outubro de 1985, do Cartório de Notas de Capela do Socorro desta Capital, livro 131 folhas 173, LUIS ANTONIO MIGLIORI (RG.3.345.872 e CIC.070.138.688-68), advogado, e sua mulher MARIA KATZ MIGLIORI (RG.5.826.031 e CIC.907.490.068-20), administradora de empresas, brasileiros, casados no regime da comunhão parcial de bens, res. e dom. n/ Capital, a Rua Piauí nº 595, 13º andar, no bairro de Higienópolis, VENDERAM o imóvel a MARIO CORREA DE SOUZA (RG.4.749.714), advogado, casado no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, com LUZIA DE LOURDES BONON SOUZA (RG. 8.120.666), do lar, brasileiros, CIC. em comum 205.738.208-72, res. e

"continua na ficha 2"



Documento gerado oficialmente pelo  
Registro de Imóveis via [www.ridigital.org.br](http://www.ridigital.org.br)

Todos os Registros de Imóveis  
do Brasil em um só lugar



matrícula

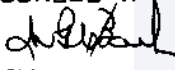
34.755

ficha

2


Continuação

domiciliados nesta Capital, a Rua Capitão Octávio Machado nº 721, -  
Granja Julieta, pelo valor de R\$36.000.000.-  
Data:- 12 de dezembro de 1985.

  
MARIA DA GLORIA COTRIM BARBOSA  
Oficial

Av.6/34.755:- Por escritura de 31 de julho de 2007, do Tabelião de Notas da  
Comarca de Fartura, deste Estado, livro nº 71, fls. 042, e de conformidade com a  
certidão de casamento expedida em 31 de outubro de 2006, pelo Cartório do  
Registro Civil da Comarca de Mogi-Guaçu, deste Estado, extraída do registro nº  
5.375, feito às fls. 64 do livro B nº 28, e da averbação feita à sua margem,  
procede-se a presente para ficar constando que, conforme sentença proferida em  
04 de outubro de 2006, pelo Juízo de Direito da 1ª Vara do Foro Distrital de  
Paulínia, deste Estado, que transitou em julgado, o casal de MÁRIO CORREA DE  
SOUZA e LUZIA DE LOURDES BONON DE SOUZA separou-se consensualmente,  
voltando a separada a assinar o nome de solteira, ou seja, LUZIA DE LOURDES  
BONON.

Data: 24 de agosto de 2007.

  
VICENTE DE AQUINO CALEMI  
Oficial Substituto

Av.7/34.755:- Por escritura de 31 de julho de 2007, do Tabelião de Notas da  
Comarca de Fartura, deste Estado, livro nº 71, fls. 042, e de conformidade com a  
certidão de dados cadastrais do imóvel, emitida em 03 de agosto de 2007 pela  
PMSP, procede-se a presente para ficar constando que o prédio objeto desta  
matrícula é lançado com a área construída de 353,00m². Esta averbação é feita  
por não constar nos assentos registrários, até a presente data, a área construída  
do prédio.

Data: 24 de agosto de 2007.

  
VICENTE DE AQUINO CALEMI  
Oficial Substituto

R.8/34.755:- Por escritura de 31 de julho de 2007, do Tabelião de Notas da  
Comarca de Fartura, deste Estado, livro nº 71, fls. 042, MÁRIO CORREA DE  
SOUZA, RG nº 4.749.714-2-SSP/SP e CPF nº 205.738.208-72, brasileiro, separado

- Continua no verso -

matrícula

34.755

ficha

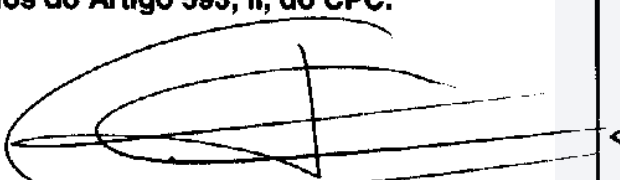
02

verso

consensualmente, empresário, e **LUZIA DE LOURDES BONON**, RG nº 8.120.666-SSP/SP e CPF nº 089.167.418-74, brasileira, separada consensualmente, do lar, residentes e domiciliados na rua Pedreira, nº 123, na cidade de Mogi-Guaçu, neste Estado, doaram o imóvel a **FERNANDO LUIZ CORREA DE SOUZA**, RG nº 26.209.992-5-SSP/SP e CPF nº 266.326.518-79, empresário, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com **DEBORAH ELIAS EMETERIO DE SOUZA**, RG nº 19.854.181-SSP/SP e CPF nº 129.834.588-06, do comércio, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Nicolau Alayon, nº 783, Interlagos; **PAULO HENRIQUE CORREA DE SOUZA**, RG nº 22.630.556-9-SSP/SP e CPF nº 157.979.248-03, brasileiro, separado judicialmente, empresário, residente e domiciliado na Estrada Bom Sucesso de Itararé, sem número, bairro Cruz da Penha, em Bom Sucesso de Itararé, neste Estado; e **RODRIGO CORREA DE SOUZA**, RG nº 34.850.898-SSP/SP e CPF nº 296.393.718-07, brasileiro, solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Nicolau Alayon, nº 783, Interlagos, pelo valor estimativo de R\$ 398.800,00. Base de Cálculo do ITCMD: R\$ 398.800,00. Consta do título que foi emitida pelo tabelião a Declaração sobre Operação Imobiliária - DOI. Data: 24 de agosto de 2007.


 VICENTE DE AQUINO CALEMI  
Oficial Substituto

R.9/34.755:- Do mandado de 07 de agosto de 2.008, do Juízo de Direito da 24ª Vara e respectivo Ofício Cível, desta Capital, extraído dos autos (Proc. nº 583.00.2004.098708-3/000000-000) da ação de execução, movida por **FRANCISCA LUEDIL DE ARRUDA KYBYLLOS**, contra **AUTO POSTO CIDADE PRESEPIO LTDA**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 71.565.410/0001-28; **JOÃO CARLOS MARTINS MORAIS**, RG nº 10.611.423; **MARIA ANTONIETA DE OLIVEIRA MORAES**, RG nº 14.891.818; e **LUZIA DE LOURDES BONON DE SOUZA**, ou **LUZIA DE LOURDES BONON**, RG nº 8.120.666 e CPF nº 089.167.418-74, verifica-se que a metade Ideal do imóvel de propriedade de **LUZIA DE LOURDES BONON DE SOUZA**, foi **PENHORADA**, para garantia da dívida de R\$ 17.621,04. Consta do mandado que a doação registrada sob nº 8, foi feita em fraude à execução, tendo sido declarada ineficaz em relação à exequente, nos termos do Artigo 593, II, do CPC. Data:- 21 de agosto de 2008.


 VICENTE DE AQUINO CALEMI  
Oficial Substituto

continua na ficha 03

matrícula

34.755

ficha

03

Continuação

**Av.10/34.755:- DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA**

Pelo mandado datado de 13 de julho de 2010, do Juízo de Direito da 6ª Vara e respectivo Ofício Cível do Foro Regional II – Santo Amaro, desta Capital, extraído dos autos (processo nº 000.00.561812-6) da ação de execução de título extrajudicial requerida por **BENSION COSLOVSKY**, em face de **MÁRIO CORREA DE SOUZA** e **LUZIA DE LOURDES BENON SOUZA** ou **LUZIA DE LOURDES BONON**, foi determinada a presente averbação, para constar que foi declarada a ineficácia da doação registrada sob o nº 8, por fraude à execução, em relação ao exequente, de acordo com a r. sentença/decisão de folhas 411/414.

Data:- 13 de agosto de 2010.

  
 Roberto Batista da Costa  
 Escrevente Substituto
**R.11/34.755:- ADJUDICAÇÃO**

Pela carta de adjudicação de 20 de março de 2012, do Juízo de Direito da 6ª Vara e respectivo Ofício Cível do Foro Regional II – Santo Amaro, desta Capital, extraída dos autos (processo nº 0561812-89.2000.8.26.0000) da ação de execução de títulos extrajudicial – prestação de serviços movida por **BENSION COSLOVSKY**, portador da carteira de identidade RG nº 1.969.069, inscrito na OAB/SP sob o nº 14.965 e no CPF/MF sob o nº 036.050.438-87, brasileiro, divorciado, advogado, com escritório nesta Capital na Rua da Graça, nº 215, 2º andar, conjuntos 21 e 22, em face de **MÁRIO CORREA DE SOUZA** e **LUZIA DE LOURDES BENON SOUZA** ou **LUZIA DE LOURDES BONON** ou **LUZIA DE LOURDES BONON SOUZA**, separados consensualmente, já qualificados, e conforme auto de adjudicação de 27 de setembro de 2011, e declaração de 16 de abril de 2012, o imóvel foi adjudicado por **BENSION COSLOVSKY**, já qualificado, pelo preço de R\$579.000,00.

Data:- 09 de maio de 2012.

  
 Roberto Batista da Costa  
 Escrevente Substituto
**Av.12/34.755:- CASAMENTO**

Pela carta de adjudicação de 20 de março de 2012, do Juízo de Direito da 6ª Vara e respectivo Ofício Cível do Foro Regional II – Santo Amaro, desta Capital, extraída dos autos do processo nº 0561812-89.2000.8.26.0000, e declaração de 16 de abril de 2012, é feita a presente averbação a fim de constar que **BENSION COSLOVSKY** contraiu matrimônio em 04/07/2000, com **DEBORA RAICHER**, sob o regime da separação obrigatória de bens, nos termos do artigo 258, parágrafo

Continua no verso

matrícula

34.755

ficha

03

verso

único, Inciso II, do Código Civil, passando a contraente a assinar-se **DEBORA RAICHER COSLOVSKY**, conforme prova a certidão de casamento expedida em 26/04/2012, pelo Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 7º Subdistrito - Consolação, desta Capital, extraída da matrícula nº 119099 01 55 2000 2 00054 111 0012213-93.

Data:- 09 de maio de 2012.

  
Roberto Batista da Costa  
Escrevente Substituto

**Av.13/34.755:- INDISPONIBILIDADE DE BENS**

Pelo ofício de 11 de outubro de 2012, do Juízo de Direito da 6ª Vara e respectivo Ofício Cível do Foro Regional II – Santo Amaro, expedido nos autos (processo nº 0561812-89.2000.8.26.0000) da ação de execução de título extrajudicial movida por **BENSION COSLOVSKY em face de MÁRIO CORREA DE SOUZA e outro**, o MM. Juiz de Direito Dr. Emanuel Brandão Filho, determinou que se procedesse a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel desta matrícula, nos termos do Provimento nº 13/2012 de 14/05/2012 da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Data: 18 de outubro de 2012.

  
Roberto Batista da Costa  
Escrevente Substituto

**Av.14/34.755:- CANCELAMENTO**

Pela certidão de 26 de setembro de 2013, do Juízo de Direito da 6ª Vara e respectivo Ofício Cível do Foro Regional II – Santo Amaro, desta Capital, extraída dos autos (processo nº 0561812-83.2000.8.26.0100) da ação de execução de título extrajudicial - prestação de serviços movida por **BENSION COSLOVSKY em face de MÁRIO CORREA DE SOUZA e LUZIA DE LOURDES BONON SOUZA ou LUZIA DE LOURDES BONON ou LUZIA DE LOURDES BONON DE SOUZA ou LUZIA DE LOURDES BONON SOUZA**, e figura como terceira interessada **FRANCISCA LUEDIL DE ARRUDA KYRYLLOS ou FRANCISCA LUEDIL DE ARRUDA KYRILLOS**, todos já qualificados, o MM. Juiz de Direito, Dr. Emanuel Brandão Filho, determinou que se procedesse o **cancelamento** do registro nº 11 de adjudicação e averbação nº 13 de indisponibilidade, conforme r. despacho proferido em 02/04/2013 de fls. 864, confirmado pelos v. acórdãos de 19/06/2013 e 14/08/2013 da 14ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de

- Continua na ficha 04 -

matrícula  
**34.755**

ficha  
**04**

Continuação

São Paulo, que negou provimento ao agravo de instrumento nº 0073195-67.2013.8.26.0000, e rejeitou os embargos de declaração nº 0073195-67.2013.8.26.0000/50000, transitado em julgado.  
Data: 18 de outubro de 2013.

  
Roberto Batista da Costa  
Escrevente Substituto

**Av.15/34.755:- DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA (Prenotação nº 1.073.377)**

Pelo mandado de 09 de abril de 2014, da 24ª Vara Cível do Foro Central Cível, desta Capital, expedido nos autos (processo nº 0002561-86.2003.8.26.0100) da ação de Execução de Título Extrajudicial – Locação de imóvel, movida por **FRANCISCA LUEDIL DE ARRUDA KYRILLOS**, em face de **LUZIA DE LOURDES BONON DE SOUZA**, ou **LUZIA DE LOURDES BONON**, brasileira, separada, consensualmente, e outros, o MMº Juiz de Direito, Dr. Claudio Antonio Marquesi, determinou que se procedesse a presente averbação, para constar que foi declarada a ineficácia da doação registrada sob o nº 8, em virtude de fraude à execução, conforme despacho s de folhas 957.

Data: 24 de abril de 2014.

  
Roberto Batista da Costa  
Escrevente Substituto

**Av.16/34.755:- PENHORA (Prenotação 1.075.936 - 13/05/2014)**

Pela certidão de 12 de maio de 2014, do Juízo de Direito da 24ª Vara e respectivo Ofício Cível do Foro Central, desta Capital, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, extraída dos autos (processo nº 0002561-86.2003.8.26.0100) da ação de execução civil movida por **FRANCISCA LUEDIL DE ARRUDA KYRILLOS**, CPF/MF nº 011.364.578-36, em face de **LUZIA DE LOURDES BONON DE SOUZA** ou **LUZIA DE LOURDES BONON**, CPF/MF nº 089.167.418-74, a parte ideal correspondente a 50% do imóvel, doada pela executada conforme o registro nº 8, foi **PENHORADA** para garantia da dívida de R\$ 258.289,73, tendo sido nomeada depositária **LUZIA DE LOURDES BONON DE SOUZA** ou **LUZIA DE LOURDES BONON**. Consta da certidão que eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.

Data: 15 de maio de 2014.

  
Roberto Batista da Costa  
Escrevente Substituto

Continua no verso

Documento gerado of...  
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis  
ou Brasil em um só lugar

ri digital

matrícula  
34.755ficha  
04

verso

**Av.17/34.755: EXISTÊNCIA DA AÇÃO (Prenotação nº 1.524.772 – 21/05/2024)**

Pela decisão de 14 de maio de 2024, servindo como mandado, do Juízo de Direito da 2ª Vara de Registro Públicos - Foro Central Cível, desta Capital, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, proferida nos autos (processo nº 1035097-16.2015.8.26.0100) da ação de usucapião movida por **FERNANDO LUIZ CORREA DE SOUZA**, a MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito Dra. Fernanda Perez Jacomini, determinou a presente averbação para constar a **existência da ação**, nos termos do artigo 54, inciso IV, da Lei Federal nº 13.097/2015.

Data: 04/06/2024

Selo digital: 1111793E1000000189390324G

Este ato foi verificado, conferido e assinado digitalmente.

Escrevente autorizado: MÁRCIO TADEU BRETERNITZ

Hash: 1524772-CCA6B429-3A3F-4066-BCB6-0AC116E7CE45

**Av.18/34.755: CANCELAMENTO DE AJUIZAMENTO DA AÇÃO (Prenotação nº 1.629.135 - 26/11/2025)**

Pela decisão de 14 de novembro de 2025, do Juízo de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, desta Capital, extraída dos autos (processo nº 1035097-16.2015.8.26.0100) da ação de usucapião, movida por **FERNANDO LUIZ CORREA DE SOUZA** o MM. Juiz de Direito, Dr. Evandro Lambert de Faria determinou que se procedesse o **cancelamento** da averbação nº 17 de ajuizamento da ação, tendo em vista que conforme sentença proferida em 09 de maio de 2025 (fls. 718-724), transitada em julgado em 25 de junho de 2025 (fls. 744), foi julgado improcedente a ação de usucapião.

Data: 09/12/2025

Selo digital: 1111793G1000000259506125P

Este ato foi conferido e verificado pela Escrevente Autorizada

  
ADRIANA CRISTINA ROMANO GODOY FERRAZ.